PROJETO DE LEI Nº 44/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Salvador**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Torna-se obrigatória a instalação de ar condicionado nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no município de Salvador.

§1º A temperatura no interior dos ônibus obedecerá aos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público coletivo, definidas em resoluções da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a efetiva fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal.

§3º A cada seis meses as empresas de ônibus operadoras do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus deverão apresentar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, laudos que atestem o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º Fica estabelecido que a partir da promulgação da presente Lei, todo ônibus novo adquirido pelas empresas, com o fito de integrá-lo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros deverá contar com ar condicionado como equipamento obrigatório.

Art. 3º As empresas de ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no município de Salvador terão um prazo de 12 (doze) meses para adequar a frota atual à exigência da nova legislação.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço que não se adequarem aos termos desta Lei poderão ter suas licenças de funcionamento cassadas ou não renovadas.

Parágrafo único. A instalação e manutenção desse equipamento não poderão ser utilizadas como justificativa para a propositura de eventual aumento da tarifa do transporte coletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A qualidade do transporte público em Salvador é precária, nesse sentido diversas proposições de lei vêm sendo apresentadas com o objetivo de proporcionar aos usuários condições ideais de comodidade, fator que pode contribuir e muito para a mobilidade urbana, já que com um sistema de qualidade, que ofereça um serviço eficaz e confortável, o uso do automóvel particular pode ser substituído pelo transporte de massa.

Vivemos em uma região onde prevalece a alta temperatura. O calor é constante e torna-se insuportável no interior dos coletivos, muitas vezes com superlotação. Chega a ser uma questão de saúde pública, a exigência da instalação de ar condicionado nos ônibus que operam em nosso Estado.

As principais soluções apontadas para a mobilidade urbana nas grandes cidades são investimentos em transporte público de qualidade que inclua ônibus novos com ar condicionado, câmeras de segurança e sistema integrado; criação de um plano de circulação e tráfego; construção de novos corredores de ônibus e ampliação da rede de metrô.

Por todo exposto, e visando a melhoria da qualidade de vida da população que utiliza o transporte público municipal, é que apresentamos o presente projeto e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA